CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO, o contido na Lei Municipal nº 2315 de 20/05/2020 e no Decreto Municipal n.º 030 de 04/03/2021;

CONSIDERANDO a atualização do Plano SP, a partir do dia 15/03/2021 até 30/03/2021, que endurece as regras da quarentena para tentar conter a explosão de casos da COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a região de Taboão da Serra foi classificada na fase vermelha;

CONSIDERANDO a necessidade de vacinação de toda a população para prevenção contra o Covid-19;

CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Câmara Municipal de Taboão da Serra;

CONSIDERANDO, a importância do trabalho legislativo com suas prerrogativas,

CARLOS PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 006, de 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a flexibilização de procedimentos e regras ao COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020, e da fase emergencial do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a flexibilização de procedimentos e regras ao COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos na Lei Federal 13.979/2020 e das recomendações da fase emergencial do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando as orientações das autoridades sanitárias competentes.

Art. 2° Tendo em vista as recomendações contidas no Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus – fase emergencial, ficam suspensas todas as atividades da Câmara Municipal da data de 15/03/2021 até 30/03/2021, excetuando-se os serviços de segurança que funcionarão

normalmente; podendo a referida suspensão ser prorrogada sucessivas vezes, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 3º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Taboão da Serra parlamentares, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito municipal, empregados que prestam serviços no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da Presidência.

Art. 4º A partir da data de publicação deste ato, os servidores elencados no grupo de risco (com sessenta anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, diabetes Mellitus, doença cardíaca; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitaçao; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes; mães com filhos menores de 01 (um) ano), serão preservados mediante comprovação da necessidade e deverão, quando for possível, trabalhar em sistema de teletrabalho até decisão ulterior.

§ 1° O departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelas orientações e avaliações das devidas comprovações dos casos elencados no grupo de risco do parágrafo anterior.

§ 2° O Departamento de Recursos Humanos determinará, conforme exigências do cargo e função de qualquer servidor elencado no grupo de risco, as formas e critérios a serem estabelecidos em sistema de Teletrabalho.

§ 3° Com o afastamento dos servidores, o regime de trabalho dar-se-á pelo regime de Teletrabalho, nos cargos e funções que couberem esta modalidade; nos setores que por conta de modalidade de trabalho, o serviço não puder ser interrompido e que exijam a presença física de servidores nas dependências da Câmara precisarão de autorização expressa do Presidente para tal situação.

§ 4° O servidor deverá permanecer à disposição da Administração para contato telefônico ou eletrônico, conforme a jornada normal de trabalho, já que poderá ser convocado para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata, exceto, aqueles elencados no grupo de risco, previstos § 1° deste artigo.

§ 5° Receberá falta, sem motivo justificado e/ou que não se enquadre no grupo de risco, o servidor da administração e os lotados em gabinete que não cumprirem o regime de trabalho em teletrabalho , quando for o caso, respeitando os dispositivos contidos neste Ato da Presidência.

I – toda recusa de trabalho teletrabalho ou presencial, sem justificativa plausível documental legal, além das faltas, também será passível de processo administrativo disciplinar.

§ 6° O servidor com férias vencidas deverá imediatamente usufrui-las durante o período de vigência deste ato por ser direito potestativo da Administração Pública, de acordo com a necessidade, disponibilidade do erário e a escala organizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 7° Fica sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos a determinação das férias dos servidores.

Art. 4º O servidor em situação de risco e afastamento que não cumprir a quarentena determinada, que for averiguado em circunstância de lazer ou esporte no horário de expediente, principalmente com o agravante em aglomerações, será submetido a processo administrativo disciplinar.

Art. 5° Não haverá atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 6° Os gabinetes deverão trabalhar em sistema de Teletrabalho evitando-se aglomerações desnecessárias em seus respectivos ambientes de trabalho.

Art. 7º Fica assegurada a realização das sessões ordinárias no dia e horário estabelecido, ou sessões extraordinárias e solenes, se houverem sem a presença de munícipes (incluindo-se aí eventuais inscritos na Tribuna Popular que fica suspensa pelos mesmos motivos contidos neste ato) e com quadro reduzido de servidores e assessores para evitar aglomeração de pessoas no plenário.

§ 1° As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, se houverem, deverão ser remotas e transmitidas on-line para garantir a participação popular.

§ 2° A sessão solene de entrega da Medalha Laurita Ortega Mari, que ocorreria no mês de março, fica adiada para data a ser oportunamente informada, com a antecedência de praxe.

§ 3° Os vereadores poderão usar seus respectivos gabinetes ou teletrabalho como base de transmissão on-line das sessões e demais atividades legislativas, respeitando os dispositivos contidos neste Ato da Presidência.

§ 4° Ficam suspensos os eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Taboão da Serra.

§ 5° Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Taboão da Serra de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§ 6° Se houver orientação expressa por parte das autoridades sanitárias competentes, poderá ficar suspensa a realização de sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas e eventos elencados § 3°deste artigo, fechando as dependências do prédio da Câmara Municipal em caso de surto do coronavirus (Covid-19), ocasião em que se expedirá novo ato da presidência reconhecendo os novos procedimentos e regras de prevenção ao Covid-19.

I - No caso de orientação das autoridades sanitárias pelo fechamento das dependências do prédio da Câmara Municipal poderá se fazer as sessões e outras atividades legislativas totalmente por sistema remoto, de acordo com a viabilidade técnica adquirida e da reserva do possível para sua realização.

Art. 8° É vedada qualquer forma de aglomeração de servidores dentro da Câmara Municipal em qualquer departamento/gabinete ou até mesmo no Plenário, auditório e demais áreas comuns.

Art. 9° As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 15 de Março de 2021.

Carlos Pereira da Silva

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.